



CONVÊNIO Nº 2.001/2013, DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TRANSPORTES – SETRA E O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.571.982/0001-25, aqui representado pela **SECRETARIA DE TRANSPORTES - SETRA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.171.481/0001-60, com sede na Av. Cruz Cabugá, nº 1.111, Santo Amaro, Recife/PE, representada neste ato pelo seu titular na pessoa do Exmo. Sr. Dr. **FLÁVIO ROBERTO DE QUEIROZ FIGUEIREDO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/PE nº 010020, inscrito no cadastro de pessoa física sob nº 528.998.614-68, portador da célula de identidade nº 2.191.387 - SSP/PE, com endereço profissional na Av. Cruz Cabugá, nº 1.111, Santo Amaro, Recife/PE, por **DELEGAÇÃO** do Excelentíssimo senhor Secretário de Transportes, nos moldes da PORTARIA SETRA nº 100, publicada no D.O/PE nº 220, datado de 19.11.2011, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso x, artigo 1º, da Lei nº 13.205/07, e pelo Decreto nº 30.292/07, que aprovou o Regulamento da SETRA, designado simplesmente **PRIMEIRA CONVENIENTE**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.097.292/0001-49, representado neste ato pela Exmo. Sr. Prefeito **RICARDO TEOBALDO CAVALCANTI**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 473.299.804-63, identidade nº 2.830.685 SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de Limoeiro / PE, doravante denominado **SEGUNDO CONVENIENTE**, ajustam e acordam a celebração do presente CONVÊNIO, que, mutuamente, outorgam e estabelecem tudo em conformidade com o art. 37, inciso XXII, da Constituição Estadual, Decretos Estaduais nº 25.278 de 07/03/2003, publicado no DOE em 08/03/2003 e nº 39.376 de 06/05/2013, publicado no DOE em 07/05/2013, e na Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio, a **execução de base da rua Dr. José Cordeiro, canal no bairro da COHAB, pavimentação do entorno da praça da COHAB e urbanização de calçadas e canteiros centrais** em diversos pontos do município de Limoeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado e aprovado, do qual se consta o detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados.

Parágrafo Primeiro - Os ajustes realizados nos serviços objeto deste Convênio, durante a sua execução, integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

I – AO CONCEDENTE:

- a) Repassar os recursos financeiros de acordo com o estabelecido neste instrumento;
- b) Apoiar tecnicamente no desenvolvimento das atividades contratadas pelo CONVENENTE, visando à implementação das ações programadas;
- c) Disponibilizar profissionais para acompanhamento das atividades vinculadas ao presente objeto;
- d) É prerrogativa do CONCEDENTE, exercer o controle e fiscalizar a execução do Convênio;

II – AO CONVENIENTE:

- a) Elaborar projeto básico e executivo de engenharia e arquitetura do Objeto;
- b) Elaborar projeto financeiro de execução;
- c) Atender e cumprir, rigorosamente, as especificações, condições, características originais e prazos de execução dos Projetos elaborados em virtude do Convênio, notadamente aqueles contidos no Plano de Trabalho apresentado;
- d) Prestar contas dos recursos repassados pela CONCEDENTE, especificados neste instrumento, até o final do prazo de vigência do Convênio a ser celebrado;
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do Convênio, sendo vedado atribuir ao CONCEDENTE quaisquer obrigações inerentes às relações trabalhistas e de natureza previdenciária ou fiscal;
- f) Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a quaisquer títulos, perante seus fornecedores ou terceiros em razão do objeto do Convênio;
- g) Respeitar todas as disposições constantes do Plano de Trabalho;
- h) Manter uma equipe técnica de funcionários que contará necessariamente com técnico habilitado junto ao CREA, acompanhando e fiscalizando as obras e/ou serviços realizados em decorrência do mencionado Convênio;
- i) Destinar, a título de contrapartida, o valor de **R\$ 115.258,40 (Cento e quinze mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos)**, para realização do objeto do Convênio, a ser depositado por ocasião do primeiro pagamento realizado pelo CONCEDENTE, em conta bancária específica para esse fim;
- j) Respeitar as disposições do Decreto Estadual nº 24.120, de 18 de Março de 2002, e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações posteriores;

57.629,20



- k) Submeter à prévia aprovação da Superintendência Técnica da Secretaria de Transportes do Governo do Estado de Pernambuco, e só proceder mediante esta, acerca de quaisquer alterações no Plano de Trabalho;

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para fazer face às despesas relativas a este instrumento correrão à conta da Unidade Orçamentária: 180101; Programas de Trabalhos: 26.782.0268.1896.EA22 e 26.782.0268.1896.EA86; Elemento de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0101000000; **Notas de Empenhos: 2013NE000178 e 2013NE000179**, emitidas em 19 de julho de 2013, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, para todos os fins legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONVÊNIO

O valor dos recursos destinados para transferência voluntária, a que se encontra obrigado o CONCEDENTE, é de **R\$ 399.978,06 (Trezentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e oito reais e seis centavos)**.

Parágrafo Único – Qualquer acréscimo no valor da obra não será arcado automaticamente pelo CONCEDENTE, devendo haver uma repactuação entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelo CONCEDENTE ao CONVENIENTE dar-se-á em 02 (Duas) parcelas, ficando as demais parcelas condicionados à apresentação pelo CONVENIENTE da prestação de contas parcial do recurso já recebido, sem que tal signifique aprovação parcial das obras objeto do presente instrumento, conforme exigência do Decreto 24.120/2002.

Parágrafo Primeiro – O CONVENIENTE manejará os recursos recebidos em decorrência deste Convênio em conta bancária apartada e se compromete a fazer a devolução, para o CONCEDENTE, dos saldos por ventura não utilizados, bem como de eventuais rendas decorrentes da aplicação financeira dos mencionados recursos.

Parágrafo Segundo – A comprovação da publicação resumida do instrumento de Convênio e de seus Aditamentos do Diário Oficial do Estado, prevista neste instrumento, é condição imperativa para a liberação da primeira parcela ou, quando se tratar de transferência de recursos numa única oportunidade dos recursos a cargo do CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONCEDENTE exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução/prestação de contas do Convênio firmado, ficando assegurado, aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de reorientar ações e



de acatar, ou não, as justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura, produzindo seus efeitos pelo prazo de **180 (cento e oitenta)** dias, podendo vir a ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo próprio, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DO ADITAMENTO

Os termos do Convênio poderão ser modificados ou prorrogados pela expressa concordância das partes, mediante a celebração de termos aditivos específicos, com exceção de seu objeto e finalidade.

CLAUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do Convênio, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE, observado o disposto no parágrafo 1º, do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO

O CONVENIENTE compromete-se a:

- a) Restituir os valores que lhes forem transferidos pelo Concedente, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual, quando:
 - 1) Não for executado o objeto do Convênio celebrado;
 - 2) Não for apresentada no prazo estipulado a respectiva prestação de contas parcial ou final; e
 - 3) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecimento no Convênio.
- b) Devolver ao CONCEDENTE, quando da conclusão ou extinção deste Convênio, eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o proveniente de receitas obtidas de aplicação financeira realizada, inclusive a contrapartida, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
- c) Recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiros, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e a sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto deste Convênio, ainda que não tenha feito aplicação.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, inclusive por força de norma legal que torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

Este Convênio poderá ser extinto, mediante denúncia consensual ou unilateral, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção, desde que observadas as prescrições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do instrumento de Convênio e de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado, que é condição para sua eficácia, deverá ser providenciada pelo CONVENENTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da respectiva assinatura, na forma do art. 5º, incisos I ao V, do Decreto Estadual nº 24.120, de 18 de março de 2002.

Parágrafo Primeiro – Compete ao CONCEDENTE dar ciência da Celebração do Convênio à Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco;

Parágrafo Segundo – Compete ao CONVENENTE dar ciência da celebração do Convênio à respectiva Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NOVAÇÃO

Fica estabelecido que a tolerância, por parte do CONCEDENTE, quanto ao descumprimento das obrigações do CONVENENTE, não se configurará em novação, assim como não prejudicará a cobrança, respeitando os prazos previstos neste Convênio, das obrigações não adimplidas, estabelecidas neste instrumento, nem significarão a concordância do CONCEDENTE em relação a descumprimentos futuros, prevalecendo todas as penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento, por parte do CONVENENTE, das obrigações aqui previstas, implicará na aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, para que seja sanada a irregularidade verificada no prazo de 60 (sessenta) dias;
- b) Rescisão do Convênio, no caso de não observância de qualquer das obrigações estabelecidas na cláusula supracitada;
- c) Restituição dos valores transferidos, monetariamente atualizados, desde a data do seu recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:



- Quando não for apresentada a prestação de contas final, nos termos do art. 11 do Decreto Estadual nº 24.120, de 18 de março de 2002;
- Quando os recursos forem utilizados com finalidade diversa da pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

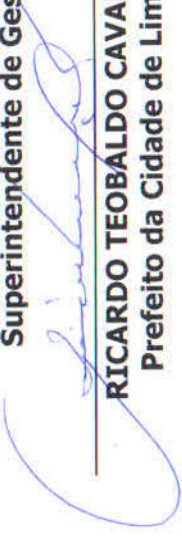
Fica eleito o foro da Comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para o fim de dirimir as dúvidas que surgirem, eventualmente, em razão da execução do Convênio ora celebrado, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que abaixo designadas também o assinam.

Recife, 22 de julho de 2013



FLÁVIO ROBERTO DE QUEIROZ FIGUEIREDO
Superintendente de Gestão



RICARDO TEOBALDO CAVALCANTI
Prefeito da Cidade de Limoeiro

Testemunhas:



CPF: 0916.020554-03



CPF: 1006290634-11

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2.001/2013, DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.571.982/0001-25, aqui representado pela **SECRETARIA DE TRANSPORTES - SETRA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.171.481/0001-60, com sede na Av. Cruz Cabugá, nº 1.111, Santo Amaro, Recife/PE, representada neste ato pelo seu titular na pessoa do Exmo. Sr. **Dr. FLÁVIO ROBERTO DE QUEIROZ FIGUEIREDO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/PB nº 010020, inscrito no cadastro de pessoa física sob nº 528.998.614-68, portador da célula de identidade nº 2.191.387 - SSP/PE, com endereço profissional na Av. Cruz Cabugá, nº 1.111, Santo Amaro, Recife/PE, por **DELEGAÇÃO** do Excelentíssimo senhor Secretário de Transportes, nos moldes da PORTARIA SETRA nº 100, publicada no D.O/PE nº 220, datado de 19.11.2011, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso x, artigo 1º, da Lei nº 13.205/07, e pelo Decreto nº 30.292/07, que aprovou o Regulamento da SETRA, designado simplesmente **PRIMEIRA CONVENIENTE**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.097.292/0001-49, representado neste ato pela Exmo. Sr. Prefeito **RICARDO TEOBALDO CAVALCANTI**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 473.299.804-63, identidade nº 2.830.685 SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de LIMOEIRO / PE, doravante denominado **SEGUNDO CONVENIENTE**, ajustam e acordam a celebração do presente Aditivo, que, mutuamente, outorgam e estabelecem tudo em conformidade com o art. 37, inciso XXII, da Constituição Estadual, Decreto Estadual nº 25.278, de 07/03/2003, publicado no DOE em 08/03/2003, e na Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do **Convênio nº 2.001/2013**, celebrado entre o Estado de Pernambuco, por intermédio da **SECRETARIA DE TRANSPORTES E O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**, por um período de **270 (Duzentos e setenta)** dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Tendo em vista a prorrogação do prazo de vigência concedida através deste instrumento, bem como pelo disposto no inciso II, artigo 9º, do Decreto nº 24.120, de 18 de março de 2002, fica estabelecido que o município **CONVENIENTE**, deverá até o final do prazo ora prorrogado, apresentar a prestação de contas final relativa ao presente convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento produzirá seus efeitos a partir da data da sua assinatura.



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE TRANSPORTES

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente instrumento no Diário Oficial do Estado, que é condição para a sua eficácia, deverá ser providenciada pelo **CONVENENTE**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da respectiva assinatura, na forma do art. 5º, inciso I ao V, do Decreto Estadual nº 24.120, de 18 de março de 2002.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as demais disposições do convênio celebrado, que não tenham sido alterados ou modificados por este instrumento, no todo ou em parte.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que, ao final, também o subscrevem.

Recife, 18 de Novembro de 2013.

FLÁVIO ROBERTO DE QUEIROZ FIGUEIREDO
Superintendente de Gestão
PRIMEIRO CONVENENTE

RICARDO TEOBALDO CAVALCANTI
Prefeito do Município LIMOEIRO
SEGUNDO CONVENENTE

Testemunhas:

1ª - _____
CPF nº _____

2ª - _____
CPF nº _____

Limoeiro, 04 de Novembro de 2013.

Ofício GP N.º 313 /2013

Excelentíssimo Senhor.

Dr. Flávio Roberto de Queiroz Figueiredo

M.D. Superintendente de Gestão da Secretaria dos Transportes

Recife – PE.

Assunto: Prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 2.001/2013 - SETRA.

Senhor Secretário,

Motivado pelo atraso na liberação dos recursos do citado convênio, as obras de execução da base macadame da Rua José Cordeiro; Canal do Bairro da CONGAL, Pavimentação do Entorno da Praça da COHAB e Urbanização de calçadas e canteiros centrais em diversas ruas, nesta cidade, encontram-se em ritmo lento.

Em face do exposto, reiteramos a nossa solicitação de liberação da parcela, bem como a prorrogação da vigência do prazo do citado convênio em 270 (duzentos e setenta) dias, conforme Plano de Trabalho em anexo.

Atenciosamente,


Ricardo Teobaldo Cavalcanti
Prefeito do Município



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
E FINANCEIRA Nº 2.001/2013 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE
PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA,
SUCESSORA DA SECRETARIA DE
TRANSPORTES, E O MUNICÍPIO DE
LIMOEIRO, NA FORMA ABAIXO
ADUZIDA.

Pelo presente Instrumento, de um lado o ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.571.982/0001-25, através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, criada pela Lei Estadual nº 15.225/2013, publicada no DOE em 31/12/2013, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.541.610/0001-20, com sede na Avenida Cruz Cabugá, nº 1111, Bairro Santo Amaro, CEP 50.040-000, Recife/PE, neste ato representado pelo Secretário Executivo de Transportes, JOSÉ CAVALCANTI CARLOS JÚNIOR, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 3.779.745, SDS/PE, inscrito no CPF/MF nº 681.170.274-53, residente e domiciliado na Rua Padre Landim, nº312, apto.1004, Bairro Madalena, CEP 50.710-470, Recife-PE, devidamente nomeado através do Ato nº 641, de 13/02/2014, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, publicado no DOE-PE do dia 14/02/2014, no uso das atribuições conferidas pela Portaria SEINFRA nº173/2014, de 21/02/2014, publicada no Diário Oficial em 26/02/2014, doravante denominado, simplesmente, CONCEDENTE, e, de outro, o MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.097.292/0001-49, doravante denominado CONVENIENTE, neste ato representado pelo seu Prefeito, THIAGO DE ANDRADE FERREIRA CAVALCANTI, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
E FINANCEIRA Nº 2.001/2013 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE
PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA,
SUCESSORA DA SECRETARIA DE
TRANSPORTES, E O MUNICÍPIO DE
LIMOEIRO, NA FORMA ABAIXO
ADUZIDA.

Pelo presente Instrumento, de um lado o ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.571.982/0001-25, através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, criada pela Lei Estadual nº 15.225/2013, publicada no DOE em 31/12/2013, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.541.610/0001-20, com sede na Avenida Cruz Cabugá, nº 1111, Bairro Santo Amaro, CEP 50.040-000, Recife/PE, neste ato representado pelo Secretário Executivo de Transportes, JOSÉ CAVALCANTI CARLOS JÚNIOR, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 3.779.745, SDS/PE, inscrito no CPF/MF nº 681.170.274-53, residente e domiciliado na Rua Padre Landim, nº312, apto.1004, Bairro Madalena, CEP 50.710-470, Recife-PE, devidamente nomeado através do Ato nº 641, de 13/02/2014, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, publicado no DOE-PE do dia 14/02/2014, no uso das atribuições conferidas pela Portaria SEINFRA nº173/2014, de 21/02/2014, publicada no Diário Oficial em 26/02/2014, doravante denominado, simplesmente, CONCEDENTE, e, de outro, o MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.097.292/0001-49, doravante denominado CONVENIENTE, neste ato representado pelo seu Prefeito, THIAGO DE ANDRADE FERREIRA CAVALCANTI, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº

473.299.804-63, portador da Cédula de Identidade nº 2.830.685 SSP/PE, residente e domiciliado na Cidade de Limoeiro-PE,

CONSIDERANDO o Ofício nº230/2014, datado de 12/08/2014, oriundo e devidamente assinado pelo Prefeito Thiago de Andrade Ferreira Cavalcanti, solicitando a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA** do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira Nº 2.001/2013;

CONSIDERANDO a Justificativa para prorrogação do prazo contida nos termos do Ofício nº 230/2014 acima referido, firmada pelo Prefeito;

CONSIDERANDO a Justificativa da Gerente Geral de Captação de Recursos da SEINFRA, Janaina Braz, através da Comunicação Interna nº 342/2014 datada de 13/08/2014;

CONSIDERANDO a assinatura do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 2.001/2013 em 18 de novembro de 2013, com vigência de 270 (duzentos e setenta) dias a partir desta data, expirando em 14 de agosto de 2014;

RESOLVEM celebrar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2.001/2013**, de acordo com a Lei Federal Nº 8.666/93, e em conformidade com as Cláusulas e Condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO** de vigência do Convênio nº 2.001/2013, conforme documentos acima considerados, os quais integram

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Convênio nº 2.001/2013 fica prorrogado por 270 (duzentos e setenta) dias a partir de 15/08/2014 até 11/05/2015

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

Integram o presente termo aditivo:

- 1 - Ofício nº 230/2014, datado 12/08/2014;
- 2 - Comunicação Interna nº 342/2014 da Gerente Geral de Captação de Recursos da SEINFRA, datado de 13/08/2014;
- 3 - Justificativa do Prefeito datado de 11/08/2014;

CLÁUSULA QUARTA – DA SUCESÃO

Ante a extinção da Secretaria de Transportes SETRA, ocorrida mediante fusão com a Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos - SRHE, promovida pela Lei Estadual nº 15.225, de 30 de dezembro de 2013, a Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA, passa a sucedê-la nos direitos e obrigações decorrentes do Convênio nº 2.012/2012 ora aditado, nas mesmas condições contidas no mesmo;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e demais alterações, o presente Instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas pelas partes signatárias todas as Cláusulas do Convênio nº 2.001/2013, celebrado em 22 de julho de 2013, ora aditado, que não tenham sido direta ou indiretamente alteradas pelo presente Instrumento.



E por estarem assim justos e acordados, firmam o Estado de Pernambuco e a **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO** o presente Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 2.001/2013, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos participantes e pelas testemunhas abaixo.

Recife, 14 de agosto de 2014.

CONCEDENTE/SEINFRA

JOSÉ CAVALCANTI CARLOS JÚNIOR

Secretário Executivo de

Transportes/SEINFRA

CONVENIENTE/MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

THIAGO DE ANDRADE FERREIRA

CAVALCANTI,

Prefeito do Município de Limoeiro

Testemunhas:

1.

Jose Carmello da S. Junior
Nome: FLAVIA CARNEIRO DA SILVA ADONIA
CPF 902.339.284.68

2. Ana Cristina Leal Guerra Barreto
Nome: ANA CRISTINA LEAL GUERRA BARRETO
CPF 085.050.434-72

